

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Processo Licitatório nº 016/2023	Pregão Presencial nº 005/2023
Registro de Preços: () Sim (X) Não	
Unidade Requisitante: Secretaria Executiva.	
Orçamento Sigiloso: (X) *Sim () Não * Exceto para os órgãos de controles a qualquer momento e licitantes no momento de julgamento.	
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	
Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração.	
Tipo de Julgamento: (X) Menor preço por item () Menor Preço por lote () Menor Preço Global	
Abertura: 11/05/2023.	
Horário: 09h30min horário de Brasília	
Local de Realização: Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-391.	
Consulta ao Edital: Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-391.	
Telef. Contato: 31 3821- 4568 e-mail: licitacao@consaudevaleadoaco.com.br	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional: () Sim (X) Não (Caso afirmativo, ver item 4 do edital)	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: (x) Sim () Não	
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: (X) Não () Sim: ➤ Cota Principal Mínima de 75% do Objeto (Ampla Concorrência) Item/Lote: ➤ Cota Reservada de até 25% do Objeto (Contratação ME, EPP e Equiparadas) Item/Lote: Obs.: Em Caso de reserva de cota, ver item 13 do Termo de Referência/Memorial Descritivo (Anexo I):	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não	
Uso de Tecnologia para Elaboração de Proposta: () Sim (X) Não (Caso afirmativo, ver item 8 do edital)	



Peças Integrantes do Edital:

- 01 – Normas específicas/Projeto Básico – **Anexo I.**
- 02 – Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à Habilitação – **Anexo II.**
- 03 – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal – **Anexo III.**
- 04 – Modelo de Credenciamento de Representante – **Anexo IV;**
- 05 – Modelo de Proposta Comercial – **Anexo V;**
- 06 – Minuta de Contrato – **Anexo VI;**
- 07 – Declaração de Cumprimento da Habilitação – **Anexo VII;**
- 08 – Declaração de enquadramento ME, EPP ou equivalente – **Anexo VIII.**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na cidade de Ipatinga/MG, situada na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-391, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.853.908/0001-48, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 05/2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços do Tipo Menor Preço Por Item, nos termos das Leis Federais N. 8.666/93, N. 10.520/2002 e Lei Complementar N. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e Decreto Federal número 7.892/2013 e suas alterações, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software para gestão da saúde, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção corretiva e evolutiva e suporte técnico para os sistemas relacionados, conforme características e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, a licitação fica adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga o Consorcio bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

1 – DO OBJETO.

1.1 – A presente licitação tem por objeto selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software para gestão da saúde, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção



corretiva e evolutiva e suporte técnico para os sistemas relacionados, conforme características e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

1.2 – O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1 – Poderão participar deste pregão as licitantes que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1 - Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Consaúde, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 - Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.4 - Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

2.2.5 - Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.7 – Em consórcio, diante da avaliação do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.

2.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

3.1 - Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.



3.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

3.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

3.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

3.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

3.5 - Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

3.6 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 3.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

3.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

3.8 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

3.9 – Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.



3.9.2 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 3.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

3.10 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

4 – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAL E REGIONAL.

4.1 – Não se aplica exclusividade de participação apenas para as empresas sediadas local e regional, estando o certame aberto para ampla concorrência, ratificado, entretanto, o tratamento diferenciado às empresas requerentes e enquadradas.

4.2 – Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial expedida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas, ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP (**ANEXO VIII**) expedida pelo representante legal ou autorizado no ato do Credenciamento.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

5.1 – As empresas que desejarem participar do presente pregão deverão entregar e protocolar dois envelopes distintos, sendo um para a “proposta comercial” e outro para a “habilitação”, conforme especificado abaixo, no local, dia e hora designados para tal.

5.1.1 – O envelope com a “proposta comercial” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

Nome ou Razão Social do Licitante
À Comissão de Licitação – A/C Pregoeiro
Envelope 01 – Proposta
Processo Nº 016/2023
Modalidade: Pregão nº 005/2023
Data e horário de abertura

5.1.2 – O envelope com a “habilitação” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

Nome ou Razão Social do Licitante



À Comissão de Licitação – A/C Pregoeiro

Envelope 02 – Habilitação

Processo Nº 016/2023

Modalidade: Pregão nº 005/2022

Data e horário de abertura

6 - DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Para se credenciar perante o este certame os proponentes deverão se apresentar junto o Pregoeiro, munidos com todos os documentos legais exigidos por lei e este edital, que lhes autorizem a admissão no certame garantindo-lhes a participação neste procedimento licitatório. Os representantes documentadamente credenciados pelas proponentes e aceitos pelo Pregoeiro deverão, no ato da entrega dos envelopes, identificarem-se exibindo as carteiras de identidades ou documentos equivalentes.

6.1.1 – O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “habilitação” relativos ao pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e aferição do menor preço.

6.1.2 – O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa **(vd modelo do anexo IV)** devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.3 – Na sessão pública para recebimento das propostas que será realizada no local e horário designado para o certame, os interessados deverão apresentar juntamente com o envelope de habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação previstos no inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, como condição para participar no certame **(vd modelo do anexo VII)**.

7 - DA PROPOSTA.



7.1 – A proposta deverá ser elaborada e impressa e apresentada em papel timbrado da proponente ou conforme o modelo do **ANEXO V**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e suas folhas devem estar assinadas/rubricadas pelo seu representante legal. Deverão ainda ser observados os preços de referência constantes neste edital, extraídos através de pesquisa de preços de mercado. Deverão ainda constar na proposta:

- Nome empresarial e o número do CNPJ, da proponente;
- Nome e números da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, da proponente;
- Especificação detalhada dos equipamentos ora pretendidos, conforme objeto do edital;
- Preço unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- Marca e modelo dos equipamentos ofertados para a administração;
- Telefone, e-mail e data da proposta.

7.2 – A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

7.2.1 – Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2.2 – A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

7.2.3 - No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

7.2.4 – Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.2.5 – No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão a que constam do objeto.

7.2.6 – A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos preços oferecidos no lance final, salvo se estes estiverem contemplados no Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

7.3 - As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Decorrido este prazo sem convocação para a contratação, a licitante fica liberada do compromisso assumido.

7.4 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Consaúde.

7.5 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante.

7.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar



desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.7 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.8 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.9 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Consaúde.

7.10 - Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não se refira à integralidade do objeto;
- b) não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- c) - tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo Consaúde, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens:

7.11 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede administrativa do Consaúde, localizada na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-391.

8 – USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

8.1 – Não se aplica tal exigência ao certame, devendo ser seguida as prescrições contidas neste edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 – Abertos os envelopes de propostas comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo;

9.1.1 – Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação do tipo de julgamento, até a proclamação do vencedor.



9.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), ofertarem novos lances verbais e sucessivos, organizadas na ordem de classificação do tipo de julgamento, podendo, a critério do pregoeiro, iniciar cada rodada de lances com intervalo mínimo de 01% (um por cento), quando for o caso e demonstrado vantajosidade, até a proclamação do vencedor.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.4 – Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores de acordo com o tipo de julgamento calculados sobre a melhor oferta classificada e registrada.

9.5 – O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances respeitadas as regras deste edital;

9.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, o mais vantajoso para a administração ou aquele ofertado primeiro.

9.7 – A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

9.8 – Será declarada vencedora a proposta de menor valor, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

9.9 - Será desclassificada as propostas que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10 - Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora.

10 – DA NEGOCIAÇÃO.

10.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

11.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

11.2 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do consórcio ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12 – DA AMOSTRA.

12.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Aço – CONSAÚDE realizará a análise técnica quanto ao atendimento do sistema fornecido, reservando-se no direito de rejeitar o sistema caso seja considerando insuficiente para o atendimento das demandas cotidianas.

12.2 – A análise técnica que diz respeito ao item acima será realizada pelos servidores do consórcio responsáveis pelo manuseio e alimentação do sistema, sendo encaminhado laudo conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da sua aceitabilidade.

13 – DA HABILITAÇÃO.

13.1 – Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

13.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

13.3 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

A) RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;



- a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.3.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b.3.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- b.3.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL

- c.1) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o profissional prestado serviços com objeto igual ou similar ao presente.

D) DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.



d.1) Certidão Negativa de Falência e Concordada inerente ao domicílio e sede do licitante;

d.2) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme modelo **Anexo III**;

d.3) Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme modelo **Anexo II**.

13.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

13.5 – O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

13.6 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura.

13.7 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.7.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.7.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

13.8 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

13.9 – Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, sendo que a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicada as penalidades jurídicas vigentes.



14.1 - Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

15 – DAS PENALIDADES.

15.1 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Consaúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais penalidades legais, o licitante que:

15.1.1 – não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Serviços dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

15.1.2 – apresentar documentação falsa;

15.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

15.1.4 – retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

15.1.5 – não mantiver sua proposta;

15.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 – pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

15.2.2 – pela inexecução parcial ou total do fornecimento:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consaúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo consórcio à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

15.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

16 – DOS RECURSOS.

16.1 - Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante,



rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, sendo devidamente protocolado junto ao Departamento de Compras do Consaúde.

16.1.1 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

16.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

16.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 – Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeitos suspensivos.

16.9 – Os Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17 - DA IMPUGNAÇÃO.

17.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

17.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder



de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

17.4 - Os documentos citados no subitem 17.3 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente, ou pelo Pregoeiro ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 - O consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

17.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

17.7 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no Portal da Transparência do Consaúde.

17.8 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-391.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

18.1 – O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica

18.2 – A homologação deste Pregão compete ao senhor Presidente.

18.2.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.2 – O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

19 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame dar início com a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

20 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.



20.1 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe.

20.2 – O recurso orçamentário para suportar a despesa contraída será suportado pela seguinte dotação: 01 0001 00010 0122 00001 2009 3390 3900 3390 3962 – Ficha 16 Fonte 100.

21 – DO FÓRUM.

21.1 – As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Ipatinga - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 – O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 – O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

22.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

22.6 – Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao prefeito municipal para a homologação.

22.7 – Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

22.8 – No exclusivo interesse do consórcio, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimento, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

22.9 – O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 57 da Lei Federal n 8.666/93, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal.

22.10 - Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

22.11 – É vedada a subcontratação parcial ou total sem o consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório.

Ipatinga – MG 25 de abril de 2023.

Domingos Sávio de Castro
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS.

1 – OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS.

1.1 – Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software para gestão da saúde, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção corretiva e evolutiva e suporte técnico para os sistemas relacionados, contendo as funções abaixo relacionadas no presente termo.

2 – JUSTIFICATIVA.

2.1 – Apesar da condição multifinalitária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, é cediço que a grande maioria dos serviços aqui prestados envolvem a realização e promoção de procedimentos relacionados ao sistema público de saúde. Dessa forma, se faz primordial a utilização de sistema tecnológico que ofereça informações necessárias relacionadas a tabela SUS, cadastro de pacientes, entre outras funções como forma de agilizar e agregar eficiência aos serviços aqui prestados.

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1 – Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, tendo em vista que podem ser devidamente especificados neste termo de referência.

4 – PROPOSTA.

4.1 – A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados pelo licitante, preço unitário/mensal e preço total/anual, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, edital e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências legais previstas em lei:

4.2 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, exceto quando houver menção superior.

5 – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

5.1 – Consoante o artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6 – LOCAL REALIZAÇÃO DE ENTREGA/ PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 – A instalação do sistema e prestações dos demais serviços, inclusive treinamento e suporte técnico, deverá ocorrer na sede do Consaúde, situada na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

6.2 – O prazo de instalação será de 05 dias a contar do recebimento da respectiva Ordem.



6.3 – O prazo para atendimento aos eventuais chamados de suporte técnico será de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.

7.1 – Fornecer sistema em perfeitas condições técnicas e operacionais no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado das respectivas instruções e funções relacionadas neste Termo de Referência.

7.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

7.3 – Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.7 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE

8.1 – Receber provisoriamente o sistema fornecido, deliberando por sua aceitabilidade ou rejeição;

8.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS.

9.1 – O prazo da presente contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



10.1 – O pagamento será efetuado pelo CONSAÚDE de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços.

11 – REAJUSTE / REPACTUAÇÃO.

11.1 – Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA-E a partir da data de apresentação da proposta.

11.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

12 – DO RESPONSÁVEL.

12.1 - Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao objeto previsto na cláusula primeira deste termo. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe a legislação vigente bem como ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

13 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O sistema fornecido deverá conter as seguintes funções:

1. 100% do desenvolvimento em plataforma WEB;
2. Armazenamento do banco de dados e sistema em servidores WEB;
3. Acesso por meio de navegadores de internet;
4. Controle de acesso através de login e senha;
5. Extrair de forma automatizada as especificações do SigTap Sus;
6. O sistema deverá possuir cadastramento por grupo de procedimentos
7. O cadastro dos procedimentos, vinculados aos grupos previamente cadastrados, conforme item 6, devem informar o código do procedimento na tabela SUS.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

8. Deve possuir funcionalidade de busca do procedimento na tabela SUS.
9. Deve emitir relatórios dos procedimentos cadastrados.
10. Ao selecionar o status inativo do procedimento o mesmo deverá ficar indisponível para visualização para os usuários com o perfil município;
11. Deverá permitir a pesquisa dos procedimentos cadastrados, possibilitando a sua alteração e exclusão;
12. Deverá permitir o cadastro de profissionais com o seu nome e referido CNS que irão realizar o atendimento pelo sistema do consórcio.
13. O cadastro de que trata o item 12, deverá conter os dados do profissional e possibilitar a vinculação a um usuário que seja vinculado ao fornecedor com a permissão de acesso médico.
14. Deverá permitir a pesquisa dos profissionais cadastrados, possibilitando a sua modificação e exclusão;
15. No cadastro do profissional deverá ser possível vincular os procedimentos que serão atendidos por ele, podendo configurar uma faixa de idade para o paciente.
16. Deve permitir a busca do paciente pelo nome, nome da mãe e cartão SUS.
17. Deve permitir a transferência de um paciente cadastrado entre municípios.
18. O cadastro do paciente deve conter no mínimo às seguintes informações: nome, sexo, RG, CPF, Cartão SUS, cor, etnia, data de nascimento, nome do pai, nome da mãe, telefone, celular, e-mail e endereço completo.
19. Cada perfil de acesso poderá efetuar o cadastro do referido paciente somente para o município a que pertença, salvo o perfil do consórcio que poderá cadastrar paciente a todos os municípios;
20. Deve impedir a duplicidade de cadastro de de cartão SUS.
21. Ao ocorrer o cadastro de que trata o item 20, de um paciente com dois cartões SUS diferentes, deve existir a possibilidade de realizar a unificação destes cadastros e prontuários médicos. O acesso deve ser restrito aos administradores do sistema no consórcio.
22. Deve existir um histórico de unificações realizadas no sistema, informando quem realizou, a data e a motivação.
23. Ao tentar cadastrar um paciente, que já está cadastrado em outro município. Deve ser informado que o paciente possui cadastro em outro município.
24. Para os pacientes já cadastrados em outro município deve haver a possibilidade de transferência entre município do cadastro do paciente.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

25. O software deve proibir: cadastro de um número cartão SUS inválido; cadastro de um número de CPF inválido; e cadastro de uma data de nascimento inválida;
26. Cadastro de fornecedor com os campos nome, nome fantasia, CPF, CNPJ, inscrição estadual, CNES, responsável, telefones, e-mail e endereço completo.
27. Deverá permitir a pesquisa dos fornecedores cadastrados, possibilitando a sua alteração e exclusão;
28. Deve ser liberado o acesso para a criação de agendas pelo usuário administrador do fornecedor se configurado no cadastro do fornecedor.
29. Deve impedir o cancelamento automático das agendas individualmente por fornecedor se configurado.
30. Deve liberar a criação de agenda pelo fornecedor diretamente para o município se configurado.
31. Deve permitir o cadastro de clínicas para atendimento dos pacientes, com nome endereço completo, CNES.
32. Deve permitir a vinculação da clínica cadastrada a um ou mais fornecedores, permitindo o controle de liberação de agenda por este módulo.
33. Deve permitir o cadastro de contratos dos fornecedores, contendo a descrição, data de início, data de fim, valor total do contrato e status.
34. Deve permitir o cadastro de um ou mais contratos do fornecedor.
35. O contrato poderá sofrer alteração de saldo através dos controles de quantitativos credenciados.
36. Deverá possibilitar a vinculação do contrato a uma clínica específica para atendimento no local cadastrado ou em qualquer clínica vinculada a este fornecedor.
37. Deve manter histórico de alteração dos dados do contrato, com data, usuário, motivo e dados alterados
38. Nos cadastros dos procedimentos vinculados ao contrato, na opção de procedimentos previamente cadastrados, quando informado o serviço e classificação de acordo com a tabela do SIGTAP, o CBO, o quantitativo contratado do procedimento quando necessário, seus respectivos valores, status, o CNS do profissional responsável se necessário, cadastro do preparo se houver.
39. Ao selecionar o status inativo do fornecedor e/ou dos procedimentos executados por este, o mesmo ficará indisponível para visualização para os usuários como perfil município;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

40. O procedimento do contrato deverá ser configurado para realizar o agendamento no local de atendimento.
41. Deverá manter um histórico de alteração dos dados do procedimento do contrato, com data, usuário, motivo e dados alterados.
42. Deverá emitir o relatório de procedimentos do contrato agrupado por status da agenda, informando o código, a data e horário da agenda, o paciente e município.
43. Deverá vincular clínicas ao local de atendimento cadastrado ou em qualquer clínica cadastrada no contrato ou fornecedor.
44. Possibilidade de criar um novo contrato usando um contrato existente como base, as informações do contrato, procedimento e clínicas. Alterando os dados quando necessário.
45. O cadastro da agenda deve ser vinculado ao fornecedor, à um procedimento, pode ou não estar vinculado a uma clínica específica e a um profissional cadastrado.
46. O sistema deve gerar as agendas à partir de um período de horas informado e o tempo de atendimento.
47. A agenda pode estar vinculada à um município, sendo este o único que pode utiliza -lo para agendamento de pacientes.
48. A agenda pode ou não estar vinculado ao PPI.
49. As agendas devem ser geradas com o status de bloqueado para que o usuário que possa validar os dados antes de liberar para os agendadores.
50. Somente usuários do consórcio, e dos fornecedores quando configurados poderão gerar as agendas.
51. Deve ser possível gerar um relatório com as agendas no sistema, com a opção dos filtros município, data, fornecedor, status da agenda, procedimento, profissional e clínica.
52. O relatório de agenda deve vir em formato PDF para download, com a possibilidade de envio para o e-mail do fornecedor.
53. Deve haver a possibilidade de cadastro de agenda em grupo, para liberação de um grupo de procedimentos cadastrados previamente.
54. O cadastro do grupo de procedimento deve ter um nome, status, estar vinculado à um fornecedor e se necessário um profissional.
55. Deve ser possível vincular ao grupo apenas procedimentos vinculados aos contratos do fornecedor.



56. Após o cadastro do grupo de procedimento, deve ser possível realizar liberação de agenda para o grupo, sendo confirmado o procedimento da agenda apenas no momento de realizar o agendamento.
57. A agenda cadastrada deverá possibilitar a liberação para apenas um ou mais municípios.
58. Deverá permitir a pesquisa das agendas cadastrados.
59. Permissão para a visualização das marcações agendadas, consultas realizadas, canceladas e faltas
60. No agendamento, o filtro de agendamento deverá permitir a pesquisa por nome do paciente, CNS do Paciente, CPF do paciente, data da marcação e código da marcação;
61. Deve conter filtro para que os registros disponíveis para visualização sejam condicionados ao perfil de acesso do usuário, sendo permitido a cada município e fornecedor, somente a visualização do agendamento dos pacientes a seu perfil de acesso
62. A visualização dos registros deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: status, código do agendamento, data do agendamento, hora do agendamento, nome do paciente, data de nascimento, município, fornecedor e especificação do procedimento;
63. O perfil de acesso do consórcio deverá visualizar todos os registros de agendamento dos pacientes de todos os municípios em painel único por meio de filtros;
64. Para cada registro informado, deverá ser possível visualizar a auditoria do mesmo, sendo permitido visualizar a data, o horário e o nome do usuário que efetuou alguma ação no registro;
65. Deve permitir o cancelamento do agendamento pelo perfil do usuário do Consórcio ou alternativamente ter ferramentas de controle de permissões;
66. Deve permitir a confirmação do procedimento agendamento.
67. Deve permitir a impressão da guia de consulta com os procedimentos marcados, contendo, no mínimo: cabeçalho com a identificação e logomarca do consórcio, código da marcação, município do paciente, número de cartão SUS, telefone do paciente, endereço, nome do fornecedor a qual irá conceder o atendimento, endereço do fornecedor, código SUS do procedimento, nome do procedimento, data e horário para execução do procedimento e preparo para execução do procedimento, caso exista;
68. Deve conter código de barras para identificação/localização da guia;
69. Deve conter campo para observações do consórcio e/ou do município;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

70. A guia de consulta deverá ser formatada para impressão em equipamentos a laser e jato de tinta;
71. Permissão para o agendamento de procedimento pelo usuário como perfil consorcio, de forma que seja possível a marcação a partir de datas e horários pré-definidos e cadastrados;
72. Deve ser permitido a pesquisa pelo nome do paciente a qual se deseja fazer do agendamento;
73. Deve haver um painel onde serão listados todos os procedimentos que estão agendados;
74. Ao selecionar o paciente para o agendamento, deve ser exibida lista somente com os fornecedores que executam o tipo de procedimento desejado;
75. Deverá ser listado os todos os procedimentos ao qual o paciente realizará para agendamento;
76. Ao selecionar um dos fornecedores da lista, deverá ser exibida todas as datas e horários disponíveis deste;
77. Deverá conter campo de observação para que, se necessário, seja preenchido pelo operador do software;
78. Deverá ser impedido o agendamento a qual o valor do teto financeiro do município seja maior que o valor do procedimento a que se deseja solicitar;
79. O software deve permitir o gerenciamento dos agendamentos pelos status;
80. Permissão para que o município solicite o agendamento de um procedimento, baseado em seu teto financeiro;
81. Permissão ao município de colocar teto nas competências cadastradas bem como nas unidades de atendimento;
82. Permissão para realização de agendamento no perfil do consórcio;
83. Permissão para a confirmação de agendamento por parte do perfil consórcio, a partir da leitura do código de barras da guia/termo de agendamento;
84. Permissão para a confirmação de agenda por parte do perfil fornecedor, a partir da digitação do código de protocolo da guia/termo de agendamento;
85. A partir do acesso com o perfil fornecedor, deverá ser permitida a visualização somente dos agendamentos realizados para o referido fornecedor;
86. Permissão para o lançamento de dados em prontuário eletrônico do paciente, sendo permitido acrescentar, no mínimo, os seguintes itens: Foto,



anexos, lançamento de evolução clínica, história clínica, anamnese, receituário.

87. Deverá permitir ao profissional de saúde, no momento do atendimento, a escolha de um modelo de laudo e ser alterado para assistência ao paciente;
88. Deverá permitir gerar o faturamento do SUS, denominado BPA (boletim de produção ambulatorial), podendo filtrar por um ou mais municípios e competência devidamente formatado e configurado nos padrões para importação no sistema BPA magnético do ministério da saúde – DATASUS;
89. Os relatórios devem ser gerados padronizados em ordem de data, horário e ordem alfabética;
90. Permitir gerar relatório de faturamento do Consórcio, nos formatos pdf e xls, sendo possível selecionar, através de filtros, um município, um fornecedor, um procedimento e a competência do período de faturamento;
91. O relatório de faturamento do consórcio deverá exibir: o período, nome(s) de município(s), nome(s) de fornecedor(es), nomes de todos os pacientes atendidos no período, a data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada e valor unitário e global;
92. O relatório de faturamento do consórcio deverá exibir: o período, nome(s) de município(s), nome(s) de fornecedor(es), nomes de todos os pacientes atendidos no período, a data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada, especificando ainda o valor SUS, valor complementar e valor PPI.
93. O relatório de faturamento do consórcio deverá exibir: o período, nome(s) de município(s), nome(s) de fornecedor(es), nomes de todos os pacientes atendidos no período, a data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada e valor unitário e global; especificando a descrição de contratos, separando por página.
94. O relatório de faturamento do fornecedor, com o perfil de acesso de fornecedor, nos formatos .pdf e .xls, sendo possível selecionar, através de filtros, um município, somente o nome do fornecedor a qual se refere o perfil de acesso, um ou mais procedimentos realizados por este fornecedor e período de faturamento.
95. O relatório de faturamento do consórcio deverá exibir: o período, nome(s) de município(s), nome do fornecedor, nomes de todos os pacientes atendidos no período, a data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada e valor unitário e global;
96. O relatório de faturamento do município deverá exibir: o período, nome(s) de município(s), nome do fornecedor, nomes de todos os pacientes atendidos no período, a data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada e valor unitário e global;



97. Permissão para gerar relatórios, exibindo o total de atendimentos por município por status;
98. Permissão para gerar relatórios, exibindo o total de atendimentos por município por período de atendimento;
99. Permissão para gerar relatório sintético e analítico dos atendimentos, no mínimo por: município, fornecedores e status de atendimento; exibindo a quantidade executada por período com data de início e fim;
100. Permissão para gerar relatório de procedimentos atendidos pelo consórcio, exibindo seus respectivos valores, sendo valor do consórcio e valor do SUS;
101. Permissão para gerar relatório de agendamento por município, fornecedor e status;
102. Permissão para gerar relatório sintético de contratos de fornecedores, exibindo o período de vigência o nome e procedimentos do contrato valor global do contrato e valor já utilizado;
103. Permissão para gerar relatório de produção diária de agendamentos por usuário, fornecedor e município;
104. Permissão para gerar relatório de produção no formato .pdf e .xls, podendo filtrar por um ou mais municípios, data de início e data de término, profissional de saúde, procedimento e fornecedor.
105. O software deve permitir a escolha do profissional médico que irá atender a especialidade e este deve aparecer o nome na guia de encaminhamento para consulta/exame, mesmo sendo uma especialidade com vários profissionais.
106. Em se tratando de registro de retorno, deverá conter campo onde serão exibidos os nomes dos médicos referentes à especialidade escolhida passíveis para eleição;
107. Deverá conter, juntamente à exibição dos registros, botão com opção de cancelar o registro incluído e botão para realizar o agendamento;
108. Bloqueio e desbloqueio automático do usuário após errar a senha por erro (3 x).
109. Permissão para o cadastro de usuários por perfil de grupo de acesso;
110. Permissão para o cadastro de usuários por, com pelo menos, 4 (quatro) perfis de grupo de acesso sendo eles consórcio com as permissões de acesso de administrador, faturamento, agendamento; município com as permissões de acesso de administrador, coordenador de unidade, atendente e fornecedor com as permissões de acesso recepção e médico.
111. Possibilidade de vínculo do usuário ao consórcio, município, unidade de atendimento ou fornecedor.



112. Possibilidade de reset de senha por parte dos administradores.
113. possibilidade de cadastro de novos usuários relatório de usuários com os dados, permissões e data/hora do último login.
114. Cadastro de múltiplos municípios, vinculando ao código de IBGE de cada município, possibilitando escolher informar no relatório do BPA-I ou não.
115. Cadastro de bairros dos municípios.
116. cadastro das unidades de atendimento do município.
117. Cadastro e controle do limite financeiro mensal gerenciado pelo município, restringindo que os agendamentos realizados no mês informado não ultrapassem o limite estabelecido pelo município, quando configurado.
118. Cadastro e controle do limite financeiro mensal gerenciado pelo consórcio, restringindo que os agendamentos realizados no município e mês informado não ultrapasse o limite estabelecido pelo consórcio.
119. Cadastro e controle do limite financeiro mensal da unidade de atendimento gerenciado pelo município, restringindo que os agendamentos realizados no mês informado não ultrapassem o limite estabelecido pelo município, quando configurado.
120. Possibilidade de bloquear todos os pedidos do município.
121. Possibilidade de configurar o comportamento de liberação de agenda, vinculando a autorização ao supervisor da unidade de atendimento.
122. Possibilidade de configurar a obrigatoriedade do direcionamento das agendas para a unidade de atendimento.
123. Possibilidade de restringir ou não o agendamento pelo teto financeiro cadastrado pelo município.
124. Possibilidade de restringir ou não o agendamento pelo teto financeiro cadastrado na unidade de atendimento pelo administrador do município.
125. possibilidade de liberar o acesso ao relatório de limites para os usuários atendente do município.
126. Possibilidade de vincular/desvincular o município ao consórcio informando se está consorciado ou não ao consórcio.
127. Possibilidade de cadastro de bloqueio de agendamento do município por parte do consórcio, exibindo uma mensagem para o município caso necessário.
128. possibilidade de configurar o bloqueio das agendas liberadas e não utilizadas após x dias.



129. possibilidade de cancelar o agendamento que não foi realizado após x dias após a data de agendamento, escolhendo a mensagem de observação do cancelamento.
130. Forçar o 'agendamento no local' quando configurado no procedimento cadastrado no contrato.
131. Configurar o alerta na tela principal do sistema, para os administradores do consórcio de uso do contrato/procedimentos próximo de vencimentos ou próximo do encerramento do volume contratado.
132. Possibilidade de gerar guia múltipla quando houver mais de um procedimento para o mesmo paciente em um único fornecedor.
133. Possibilidade de imprimir junto a guia de atendimento uma pesquisa de satisfação.
134. Possibilidade de configurar o vencimento da guia de atendimento.
135. cadastro de respostas padrões para cancelamento de procedimento, limitando a resposta por status do agendamento do pedidos de atendimento.
136. Deve ser possível realizar o cadastro de modelo de laudos.
137. Os modelos devem ser vinculados à um procedimento e à um fornecedor.
138. Deve ser possível usar o modelo ao iniciar o processo de laudamento, sendo possível selecioná-lo e usar como base para o laudo.
139. Deve ser possível realizar o cadastro de modelo de anamnese.
140. O modelo de anamnese deve está vinculado à um procedimento e à um fornecedor.
141. Deve ser possível usar o modelo ao iniciar o processo de anamnese, sendo possível selecioná-lo e usar como base.
142. Deve ser possível realizar o cadastro de solicitações de procedimento/consultas para o paciente do município.
143. A solicitação deve esta vinculada ao município que o paciente esta cadastrado no momento da solicitação.
144. Ao realizar a solicitação, deve ser informado a unidade de atendimento que estará vinculado.
145. Na solicitação deve ser informado o procedimento, pode ser selecionado o fornecedor preferencial, CID-10, a data do pedido médico.
146. Pode ser informado se a solicitação é urgente, retorno ou agendamento no local.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

147. Deve haver um campo de observação, para demais informações necessárias.
148. Ao tentar cadastrar uma solicitação para um paciente, que já foi solicitada porém ainda não foi atendida. Deve ser informado que já existe um pedido em andamento para aquele procedimento. Deve haver um meio de prosseguir apesar de já haver um pedido cadastrado.
149. Ao realizar o cadastro do procedimento, o sistema deve verificar se existe agenda para a solicitação criada e avisar o usuário.
150. Deve haver a possibilidade de busca se todos as solicitações cadastradas no sistema, com a possibilidade de filtro como o nome e número do cartão sus do paciente, procedimento, data da agenda, unidade de atendimento, município, código da solicitação, status.
151. Deve existir a possibilidade exportar os dados das solicitações em formato xls.
152. Deve ser possível editar uma solicitação até que seja agendada.
153. Somente solicitações liberadas podem ser agendadas.
154. Para os acessos de usuários relacionados a município deve haver uma listagem das agendas liberadas.

Ipatinga – MG 03 de abril de 2023.

Ângela Lima de Paula Barroso
Secretária Executiva



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE,

A/C: Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 005/2023

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem impedimentos à sua habilitação na presente licitação, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE,

A/C: Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 005/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local/Data _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE,

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 005/2023

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital do Pregão Presencial nº 004/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, CPF _____, como representante qualificado a participar e assinar todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Local/Data: _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer Firma do representante legal sob pena nulidade do documento ou na forma da Lei 13.726/2018)

(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta)

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL

Ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE,

Referência: Pregão Presencial nº 005/2023**A/C** Pregoeiro

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto demandado nesta licitação, sob sua inteira responsabilidade, conforme planilha de custos abaixo.

Item	Quant	Unid	Descrições dos equipamentos	Valor Unit.	Valor Total
01	12 meses	Unid.	Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software para gestão da saúde, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção corretiva e evolutiva e suporte técnico para os sistemas relacionados.		

Proponente: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

ID: _____

Telef.: (____) _____

e-mail: _____



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br

Validade da proposta: Conforme edital

Local/Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir dentro do envelope 01 proposta comercial)



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº ____/2023.

PROCESSO Nº 016/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO E A EMPRESA

_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na cidade de Ipatinga/MG, situada na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-391, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.853.908/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 005/2023, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software para gestão da saúde, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção corretiva e evolutiva e suporte técnico para os sistemas relacionados, conforme características e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2.2 – É parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição, o procedimento licitatório com toda sua documentação que lhe deu causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de ____ de ____ e terminando em ____ de ____ de ____.



CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A instalação do sistema e prestações dos demais serviços, inclusive treinamento e suporte técnico, deverá ocorrer na sede do Consaúde, situada na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

4.2 – O prazo de instalação será de 05 dias a contar do recebimento da respectiva Ordem.

4.3 – O prazo para atendimento aos eventuais chamados de suporte técnico será de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação.

4.4 – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo consócio, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.5 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.6 - O presente instrumento de contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do Consaúde por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.6 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos serviços prestados, reparando os eventuais danos causados a terceiros.

4.7 – Todos os custos e despesas de transportes e alimentação, bem como os custos fiscais do objeto serão por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1 – As faturas serão emitidas em reais.

5.2 - O presente contrato terá o valor global de R\$ _____.

5.3 – O pagamento será efetuado pela Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe.

5.4 - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.5 – Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do setor responsável pela fiscalização do contrato.

5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado



no subitem 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.8 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Consaúde plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 – O recursos orçamentários para suportar a despesa contraída será suportado pela seguinte dotação: 01 001 00010 0122 00001 2009 3390 3900 3390 3962 – Ficha 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 - O Consaúde e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços contratados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do IPC-A. Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota



Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLAUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa.

9.2 – A CONTRATADA se compromete a manter junto ao Consaúde, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – Das obrigações da CONTRATADA:

- Executar todas as obrigações conforme especificadas neste contrato e no edital;
- Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- Comunicar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do consórcio;
- Arcar com todos os encargos civis, sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- Repassar toda a documentação e o conhecimento técnico pertinente à operação e manutenção do sistema disponibilizado para uso aos funcionários do consórcio;
- Cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte técnicos para execução do objeto, contabilizando todos os custos, necessários, inclusive deslocamentos, viagens e quaisquer outros.

10.3 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXEÇÃO.

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 20% (vinte) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o consórcio, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para a realização dos serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.4 deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Ipatinga – MG _____ de _____ de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO -
CONSAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À HABILITAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE,
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 005/2023

Prezado senhor,

A empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato, por
seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido
Pregão Presencial, declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º
10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no pregão
supramencionado, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código
de Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____ de _____ de
2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir fora dos envelopes junto com carta de credenciamento ou equivalente)



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE,

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 005/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando, portando apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

(OBS: Vir fora dos envelopes junto com os documentos de credenciamento)



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ONIBILIDADE DE PEÇAS E ASSISTENCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE,

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 005/2023.

Prezado Senhor,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço completo _____, declara sob as penas da lei que possui disponibilidade de peças, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com assistência técnica, e está localizada numa distância máxima de 100 km da sede do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, declara que possui a assistência técnica autorizada _____ CNPJ _____, com endereço _____ com completa disponibilidade de peças e assistência técnica (distância máxima de 100km), cuja assistência deverá ser executada em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

(Obs.: Utilizar este parágrafo, caso possua revendedor autorizado com assistência técnica).

Local/Data: _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer Firma do representante legal sob pena nulidade do documento ou na forma da Lei 13.726/2018)

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)